

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1003267-26.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA HELENA DUARTE e outros

Requerido: Joaquim Duarte e outro

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 100) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores dos segurados.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Maria Helena Duarte, portadora do R.G. 24.498.123-1 e inscrita no CPF. 034.066.578/50 a PROCEDER AO LEVANTAMENTO do resíduo do benefício deixado por JOAQUIM DUARTE (NB.88/133.482.140-0); assim como do resíduo deixado por WANDA APPARECIDA CORNACHIONE DUARTE (NB.88/127.599.664-4), **servindo cópia da presente decisão, assinada digitalmente, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA